



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 018/2004

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E
REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
RELATIVOS ÀS VARAS DA INFÂNCIA E
DA JUVENTUDE NA COMARCA DE
TERESINA**

O Ex.mo Sr. Desembargador **ALDEMAR SOARES LIMA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a necessidade de agilização dos serviços judiciários nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, com a distribuição de processos privativos na forma da Lei Estadual nº 5.204/01 com a observância da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.204/01 alterou a competência em razão da matéria nas Varas da Infância e da Juventude na Comarca de Teresina e que a lei deve ser interpretada levando-se em conta os fins sociais a que ela se destina e as exigências do bem, conforme prevê o artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a diligente aplicação da Justiça contribui para manter a boa imagem do Poder Judiciário junto à comunidade:

Assinatura

D.J. 5276

14/10/04

RESOLVE:

I - DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EXCLUSIVOS

1. Todos os processos de natureza cível relativos à Infância e à Juventude devem ser distribuídos exclusivamente para a 1ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina.
2. Todos os demais processos relativos à Infância e à Juventude, inclusive os relativos a ato infracional atribuído a Adolescente, assim considerados aqueles definidos no artigo 103 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); os que importem na aplicação de penalidade administrativa nos casos de infrações contra norma de proteção a criança ou adolescente e os relativos a crimes praticados contra criança ou adolescente, definidos no Capítulo I do Título VII da Lei 8.069/90, devem ser distribuídos somente para a 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina.
3. Somente haverá exceção à regra acima nos casos de impedimento e suspeição de magistrado, conexão ou continência processual, na forma prevista nas leis processuais.

II - DA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EXCLUSIVOS

1. Os Juizes de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina que tiverem processos sob sua condução cuja competência seja de outra Vara, conforme estipulado no item I do presente Provimento, devem remeter, em até 30 (trinta) dias, referidos processos para a Vara competente para processar e julgar referidos feitos.
2. A partir de décimo sexto (16º) dia da publicação do presente Provimento, os Cartórios da Infância e da Juventude da Comarca de Floriano devem remeter os processos que estiverem tramitando para serem despachados ou decididos pelo Juiz de Direito competente, na forma estipulada no item I do presente Provimento, independentemente da existência de despacho de remessa.

III - DOS PLANTÕES

1. As Varas da Infância e da Juventude de Teresina deverão, de forma alternada, estabelecer plantões para funcionar nos fins de semana, feriados, dias santos e nos dias em que não houver expediente forense (artigo 145 da Lei 8.069/90).

A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de outubro de 2004.


Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA